

Lei Municipal nº 955 de 30 de dezembro de 2015

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de São João, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 64.570.600,00 (Sessenta e quatro milhões, e quinhentos e setenta mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em R\$ 63.070.600,00 (Sessenta e três milhões, e setenta mil e seiscentos reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais).

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	2.281.440,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	1.414.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	1.040.140,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	23.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	51.213.770,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	324.750,00
SOMA.....	R\$	56.298.100,00



RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	5.277.200,00
SOMA.....	R\$	5.338.200,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN- TÁRIA.....	R\$	2.934.300,00
---	-----	--------------

TOTAL GERAL.....	R\$	64.570.600,00
-------------------------	------------	----------------------

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	42.745.400,00
---------------------------	-----	---------------

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	21.825.200,00
TOTAL.....	R\$	64.570.600,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	35.053.030,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	21.585.370,00
SOMA.....	R\$	56.641.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	5.673.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	165.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	511.000,00
SOMA.....	R\$	6.349.200,00

TOTAL DA DESPESA.....	R\$	62.990.600,00
------------------------------	------------	----------------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	1.500.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	80.000,00

TOTAL GERAL.....	R\$	64.570.600,00
-------------------------	------------	----------------------

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.335.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	7.045.800,00



ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.316.200,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	5.105.000,00
SAÚDE	R\$	14.404.000,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	25.420.500,00
CULTURA.....	R\$	975.000,00
URBANISMO.....	R\$	2.494.000,00
HABITAÇÃO.....	R\$	50.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	372.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	100.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	1.141.000,00
INDUSTRIA.....	R\$	150.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	170.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	287.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.625.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	1.580.000,00
SOMA.....	R\$	64.570.600,00

R\$

TOTAL GERAL..... R\$ 64.570.600,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.547.000,00
SEC. GOVERNO, PLANEJ. E AÇÃO -SOCIAL	R\$	902.530,00
SEC. GERAL DE CONTROLE INTERNO.....	R\$	126.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.594.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	512.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS .	R\$	26.682.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.584.200,00
SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	R\$	2.965.070,00
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	4.744.000,00
IPREVIS-INSTITUTO DE PREVIDENCIA.....	R\$	4.975.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	100.000,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	R\$	2.316.200,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R\$	22.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	63.070.600,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 1.500.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 64.570.600,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.



II - Remanejamento entre a mesma Unidade Orçamentaria, não impacta o percentual do limite de suplementação, do Art. 5º inciso I.

III – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

IV – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;

V – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2015.

Jose Genaldi Perreira Zumba
Prefeito

